



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

PROJETO DE LEI Nº.48 , DE 09 DE JULHO DE 2010.

ORIGEM: Poder Executivo

“Autoriza a abertura de crédito suplementar que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento Municipal vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com classificação orçamentária a seguir especificada:

	0602 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
	123610047.2.009000 – MANUT. E DESENVOLV. ATIVID. ENSINO C/ REC FUNDEB	
351	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	50.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito suplementar, aberto pelo artigo anterior, à redução de verba da seguinte rubrica orçamentária.

	0602 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
	123610047.2.009000 – MANUT. E DESENVOLV. ATIVID. ENSINO C/ REC FUNDEB	
355	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 09 dias do mês de julho de 2010.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

RÉGIS FACHINETTO

Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 048/2010
PROJETO DE LEI N.º 048/2010

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Através do presente vimos encaminhar o Projeto de Lei n° 048/2010 que visa a suplementação de conta do FUNDEB para aquisição de material para manutenção das escolas municipais, tais como material escolar, material de limpeza e gás e outros dessa natureza, estes que se fazem necessários para o retorno das atividades escolares no segundo semestre de 2010 após intervalo de férias. Para suprimento da despesa insuficiente para a finalidade acima descrita estamos reduzindo a dotação orçamentária do próprio FUNDEB que foi destinada para complemento do pagamento do transporte escolar e outras despesas a terceiros – pessoa jurídica - tais como, luz, telefone, água e outras, as quais, considerando a disponibilidade de recursos em outras fontes específicas para estes fins, não serão utilizados em sua totalidade.

Deste modo, submetemos a apreciação dos Nobres Legisladores a presente matéria.

Atenciosamente,

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal